

Bruxelas, 15 de novembro de 2017
(OR. en)

**Dossiê interinstitucional:
2016/0230 (COD)**

13249/17
ADD 1 REV 1

CLIMA 280
ENV 848
AGRI 553
FORETS 44
ONU 136
CODEC 1600

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de:	Secretariado-Geral do Conselho
para:	Delegações
n.º doc. ant.:	12829/17
n.º doc. Com.:	11494/16 - COM(2016) 479 final
Assunto:	Proposta de regulamento do Parlamento Europeu e do Conselho relativo à inclusão das emissões e remoções de gases com efeito de estufa resultantes das atividades relacionadas com o uso do solo, a alteração do uso do solo e as florestas no quadro relativo ao clima e à energia para 2030 e que altera o Regulamento (UE) n.º 525/2013 do Parlamento Europeu e ao Conselho relativo à criação de um mecanismo de monitorização e de comunicação de informações sobre emissões de gases com efeito de estufa e de outras informações relevantes no que se refere às alterações climáticas – Orientação geral = Declarações

Junto se enviam, à atenção das delegações, as declarações da Croácia, da Polónia, da Finlândia e da Comissão sobre a orientação geral adotada pelo Conselho (Ambiente) em 13 de outubro de 2017. As declarações serão exaradas na ata da reunião do Conselho.

CROÁCIA:

"Embora a última versão do projeto de regulamento LULUCF integre em parte as alterações croatas que confirmam as circunstâncias específicas da República da Croácia devidas aos acontecimentos de guerra nos anos 90, e que tiveram e continuam a ter um impacto direto na gestão florestal, a República da Croácia considera que é necessário uma redação mais precisa do projeto de regulamento a fim de ter em conta as especificidades concretas, principalmente na secção relativa aos montantes de compensação que figuram no anexo VII.

Dado que a República da Croácia é um país rico em áreas florestais (nada menos do que 43% da sua superfície total), a proposta de texto da orientação geral para o regulamento LULUCF, e especificamente a flexibilidade proposta de 9,6 milhões de toneladas de equivalente de CO₂ para o período 2021-2030, conjugada com o fator de compensação proposto de 12%, coloca a Croácia numa posição em que poderia ver-se injustamente penalizada. Isto significa também que a indústria e a economia teriam de compensar as emissões do setor LULUCF, apesar de este setor acolher de facto sumidouros até 2030.

As recentes avaliações de peritos mostram que a República da Croácia necessita de uma maior compensação (fator de compensação de 32%), ou seja, um limite de compensação anual de 2,5 milhões de toneladas. Essas avaliações tomam em conta o facto de que o período de referência (2000-2009) não foi representativo para a República da Croácia porque a intensidade de abate foi relativamente baixa e se situou num nível inferior ao ótimo, devido à guerra civil e às áreas florestais minadas. Por consequência, existem planos para aumentar a intensidade de abate na República da Croácia, ao mesmo tempo que é necessário prosseguir com uma gestão florestal sustentável e manter de forma permanente os sumidouros de CO₂.

Tendo em conta o que precede, a República da Croácia continua a entender que é necessário aumentar o montante de compensação definido no anexo VII a seu respeito, e não pode apoiar a adoção da orientação geral."

POLÓNIA

"As florestas e os solos constituem o maior reservatório de carbono do mundo. A degradação das florestas e dos solos tem consequências negativas para a qualidade e o acesso aos recursos hídricos e agrava os problemas de dimensão mundial como a fome, a pobreza e as migrações. A limitação ou eliminação destes problemas à escala mundial é um dos elementos do Acordo de Paris. A melhoria da qualidade dos recursos hídricos e a proteção da biodiversidade passam antes de mais pela regeneração dos sistemas naturais como as florestas e os solos. Recorrendo a métodos de abate de madeira que respeitem a regeneração dos sistemas naturais obtêm-se melhores condições ambientais e reforça-se a proteção da biodiversidade, gerando-se ainda postos de trabalho, nomeadamente nas zonas rurais.

Neste contexto, a Polónia manifesta a preocupação que lhe suscita o regulamento tal como é proposto, bem como o seu **profundo desapontamento perante o nível de complexidade das novas propostas constantes do texto de orientação geral adotado na reunião do Conselho (Ambiente) de 13 de outubro de 2017. A redação acordada do texto do regulamento é incompreensível para o leitor médio. No nosso entender, impõe-se elaborar um texto transparente e compreensível**, suscetível de ser aceite à escala mundial. O documento que resultar desse trabalho será apresentado na conferência sobre o clima. O nível de referência para os solos florestais geridos que se propõe faz parte dos contributos determinados a nível nacional pelos Estados-Membros da UE no quadro do Acordo de Paris e deverá constituir um método que possa ser aplicado pelas demais partes. Importa além disso garantir que a solução proposta não possa ter por consequência o aumento da burocracia, nem deixe de ter em conta o progresso científico ou da educação. A União Europeia deveria ser neste domínio um exemplo para os países em desenvolvimento.

O facto de os ecossistemas florestais representarem o maior e mais importante sumidouro de carbono da Europa não se encontra devidamente refletido na legislação que se propõe. Os Estados-Membros fazem uma gestão sustentável das florestas e apresentam remoções líquidas anuais da ordem dos 440 milhões de toneladas de equivalente de CO₂. **Faltam na proposta legislativa em apreço incentivos a uma atividade dos Estados-Membros que possa no quadro da profissionalização da gestão das florestas servir para aumentar o potencial de atenuação que as florestas encerram e para ter em conta o carbono orgânico dos solos florestais. A proposta não aponta tão pouco para a possibilidade de aumentar a dimensão das remoções resultantes das florestas em consequência das atividades suplementares de gestão das florestas como a reestruturação do povoamento arbóreo, o reforço do potencial de crescimento do povoamento arbóreo e a regulação da idade de rotação dos povoamento em fase de maturidade. Além disso, não se devem instituir regras contabilísticas que gerem débitos quando os recursos de biomassa florestal estão em crescimento no horizonte previsível de 2030 e constituem um sumidouro significativo.**

Inquietante é também a instituição da regra da ausência de débitos na UE. Trata-se de uma nova regra que não existe no quadro do Protocolo de Quioto e foi instituída a nível da UE. Em primeiro lugar, esta regra funciona já na forma do disposto no artigo 4.º do projeto de regulamento, que impõe aos Estados-Membros a obrigação de assegurarem a ausência de emissões líquidas no setor LULUCF. Em segundo lugar, esta ideia cria um precedente preocupante ao fixar uma meta para a UE. Esta circunstância pode influenciar significativamente os métodos de gestão florestal nos diversos Estados-Membros. Há que salientar claramente que a silvicultura é da competência dos Estados-Membros, pelo que a fixação de uma meta a nível da UE constituiria violação da sua esfera de competências. Em terceiro lugar, a gestão florestal sustentável constitui um valor em si mesma, não podendo ficar dependente das medidas tomadas pelos países vizinhos. Os Estados-Membros que cumpram as obrigações impostas pelo artigo 4.º do projeto de regulamento e pratiquem uma gestão florestal sustentável não deverão ser punidos por agirem em cumprimento de obrigações que lhes foram impostas. É atribuída aos Estados-Membros uma compensação com base num período arbitrário fixado para o nível de referência para os solos florestais geridos, razão pela qual todos os Estados-Membros deverão ter direito a recorrer a tal compensação se isso se revelar necessário. Em quarto lugar, os Estados-Membros só são informados da possibilidade de recorrer ao fundo de compensação já no final do período contabilístico, o que os impede de fazer um planeamento significativo e estratégico das medidas a tomar por não terem a certeza de alcançar a meta fixada a nível da União.

A Polónia gostaria, além do mais, de aproveitar a oportunidade para apresentar a sua posição a respeito do nível de referência para os solos florestais geridos e expor a sua interpretação do método de fixação desse mesmo nível de referência e dos fatores que deveriam ser tomados em consideração para o fazer.

A Polónia considera que **o nível de referência para os solos florestais geridos deveria, nos diferentes anos, respeitar o modelo natural de desenvolvimento dos recursos florestais e ter em conta a necessidade de aumentar o potencial de crescimento das florestas, bem como a estrutura atual e previsível das classes de idades do povoamento arbóreo de cada Estado-Membro.**

A Polónia salienta que o nível de referência para os solos florestais geridos deveria ter em conta a monitorização e a avaliação periódica da biodiversidade característica e própria das funções desempenhadas pelas florestas no sistema de proteção dos recursos naturais dos Estados-Membros. Qualquer medida que influencie o crescimento dos recursos florestais e implique um desvio "favorável" deste modelo constitui uma medida antropogénica suplementar que deveria ser tomada em consideração na metodologia proposta para a contabilização dos créditos.

Consideramos absolutamente necessário que se mude a metodologia seguida para chegar às soluções propostas no projeto de regulamento relativamente ao nível de referência. Não se pode aceitar nenhuma mudança de abordagem que se afaste da doutrina até hoje inquestionada e que leve a que os recursos florestais crescentes de determinado país deixem, em consequência de limitações artificialmente impostas, de ser considerados como um sumidouro natural para passarem a constituir uma fonte de emissões para efeitos do sistema de contabilização dos créditos.

A Polónia propõe que na fixação do nível de referência para os solos florestais geridos se tenha em consideração o impacto das alterações associadas à dinâmica da natureza e à estrutura das classes etárias. O importante é que os Estados-Membros não sejam punidos pela gestão sustentável das florestas orientada para o aumento dos recursos florestais nem pela gestão instituída de acordo com as práticas aceites e apoiada na respetiva legislação nacional.

A Polónia considera justa a afirmação da Comissão Europeia de que a estrutura etária desequilibrada da floresta (com uma quota-parte cada vez maior de um povoamento arbóreo de classes etárias superiores) pode ter por consequência a redução a longo prazo do papel de sumidouro que é desempenhado pelas florestas.

Embora a Comissão Europeia tenha tentado garantir aos Estados-Membros que a abordagem relativa ao nível de referência dos solos florestais geridos não deverá influenciar injustificadamente as futuras limitações à intensidade da gestão florestal, a imposição de eventuais limitações na legislação proposta pode ser contrária ao espírito do Acordo de Paris, que tem por objetivo manter ou reforçar o papel desempenhado pelas florestais enquanto sumidouros a longo prazo.

Importa chamar a atenção para que o nível de referência atualmente proposto não é o melhor para a compreensão do funcionamento das florestas e para a sua exploração a favor do desenvolvimento económico. O conceito polaco da incorporação das florestas na política climática implica o aumento da produtividade das florestas, ou seja, o aumento da produção de madeira. Tal solução não só reverte a favor da sociedade, mas significa simultaneamente que a floresta tem uma função mais importante na proteção e gestão da biodiversidade e um efeito mais positivo sobre a qualidade da água e a regeneração dos solos. A Polónia pretende pela presente declaração chamar a atenção para as questões acima expostas e solicita que os seus pedidos sejam tomados em consideração."

FINLÂNDIA

"A Finlândia está firmemente empenhada na Agenda Mundial de Ação Climática, incluindo o Acordo de Paris e o ambicioso pacote da UE relativo ao clima e à energia. O objetivo de longo prazo da Finlândia é uma sociedade neutra em carbono baseada em fontes de energia renováveis e que substitua materiais fósseis por materiais biológicos produzidos de forma sustentável. A Finlândia decidiu aumentar para mais de 50% a quota de energias renováveis no consumo energético final, eliminar gradualmente a utilização de carvão na produção de energia e reduzir para metade a utilização de petróleo fóssil até 2030. O nosso objetivo é atingir a neutralidade em termos de carbono até 2045.

A Finlândia salienta que os resultados do Conselho (Ambiente) de 13 de outubro de 2017 comportariam o risco significativo de as regras contabilísticas não refletirem a realidade. Os resultados não seriam um incentivo à gestão sustentável das florestas, à utilização de produtos florestais sustentáveis e de longa duração, nem à transição para uma economia baseada na biomassa. A compensação prevista no regulamento é uma via positiva a seguir, mas, para a Finlândia, a quantidade acordada não é suficiente para fazer face aos débitos causados pelas regras contabilísticas.

Na Finlândia o setor LULUCF e, em particular, as florestas, são e continuam a ser um sumidouro líquido significativo. Todavia, devido às regras contabilísticas, as florestas seriam consideradas como uma fonte de emissões e a meta efetiva de redução das emissões para a Finlândia estaria muito além dos 40%, o que não seria consentâneo com as conclusões do Conselho Europeu de outubro de 2014."

COMISSÃO EUROPEIA

"A pedido de vários Estados-Membros, a Comissão clarifica a sua interpretação das regras contabilísticas para os solos florestais geridos, definidas na sua proposta de regulamento LULUCF.

A Comissão recorda que, na sua proposta de regulamento LULUCF, as emissões e absorções em solos florestais geridos devem ser deduzidas do nível de referência florestal.

A Comissão reitera que, nos termos da sua proposta, o nível de referência florestal deve basear-se numa estimativa da futura função de sumidouro de carbono na floresta, obtida pela projeção dos registos das características das florestas e das informações documentais sobre as práticas e a intensidade da gestão florestal num período histórico de referência¹.

A Comissão sublinha que o nível de referência florestal proposto tem em plena consideração o futuro impacto das características dinâmicas das florestas associadas à idade, como diâmetros, espécies, rotações e taxas históricas de crescimento, e não impede futuros aumentos da colheita. Em casos devidamente documentados, essas características podem justificar colheitas até ao nível do crescimento anual das florestas. Tal aumento de colheita é compatível com a metodologia do nível de referência florestal. Aquando da determinação do nível de referência florestal, deve, portanto, ser tida em conta uma concomitante diminuição das absorções, necessária para a execução da referida metodologia.

O desequilíbrio da estrutura etária da floresta (com demasiadas árvores velhas) pode conduzir à redução do sumidouro de carbono a longo prazo. A Comissão assegura aos Estados-Membros que o nível de referência florestal não vem, pois, estrangular indevidamente futuros ajustamentos da intensidade de gestão florestal que tenham por objetivo manter ou reforçar os sumidouros de carbono a longo prazo, em consonância com o Acordo de Paris."

¹ No documento 12829/17, este período abrange os anos 2000 a 2009.